



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.283

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata o artigo 6º, da Lei nº 1.243, de 16/02/2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Empregos Permanentes ( CLT ), Anexo III, de que trata o artigo 56, da Lei nº 1.236, de 14 de setembro de 1.999, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 71, de 15 de dezembro de 1.999; artigo 1º, da Lei Complementar nº 72, de 25 de fevereiro de 2.000; e, artigo 1º, da Lei Complementar nº 73, de 18 de abril de 2.000, os seguintes cargos :

I - 6 ( seis ) de Professor de Ensino Básico I ( PEB I ), referência 31, com carga horária semanal de 30 horas e requisito de escolaridade de 2º Grau/Magistério;

II - 9 ( nove ) de Professor de Pré-Escola ( Educação Infantil ), referência 22, com carga horária semanal de 20 horas e requisito de escolaridade de 2º Grau/Magistério, com habilitação específica.

Parágrafo 1º - Compete ao Professor de Ensino Básico I ( PEB I ) :



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

a) ministrar aulas nas quatro primeiras séries do ensino de primeiro grau, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional do aluno;

b) elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

c) ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso de primeiro grau, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;

d) elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos respectivos pais;

e) organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais, tanto do Município de Dumont, como da própria pátria brasileira; e,

f) executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, a Diretoria da Escola ou o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Compete ao Professor de Pré-Escola ( Educação Infantil ) :

a) organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social;

b) planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultura e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

c) ministrar aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;

d) elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;

e) desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação;

f) executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, a Diretoria da Escola ou o Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º - Por se tratar de atribuições de direção, chefia e assessoramento, são transformados em comissão, como de livre nomeação e exoneração, os cargos efetivos ( ou permanentes ) de :

I - 1 ( um ) de Coordenador Pedagógico, referência 32, classe 3, nível II, Anexo VI, da Tabela de Salário e Vencimentos, com carga horária semanal de 40 horas e requisito de escolaridade de curso superior específico/Pedagogia;

II - 1 ( um ) de Diretor de Escola, referência 33, classe 3, nível III, Anexo VI, da Tabela de Salário e Vencimento, com carga horária semanal de 40 horas e requisito de escolaridade de curso superior específico/Pedagogia.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento da transformação dos cargos efetivos em comissão, a que se refere este artigo, na estrutura básica de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, a Tabela de Vencimentos dos Cargos e Vencimentos dos Cargos em Comissão, que compõe o Anexo VI, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 71, de 15 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com as seguinte alterações :



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Referência	Valor ( R\$ )	Enquadramento
C01	385,00	Chefe do Serviço de Trânsito
C02	600,00	Assessor de Gabinete
C03	700,00	Assessor Jurídico/Coordenador Pedagógico
C04	780,00	Diretor de Escola
C05	1.000,00	Chefe de Divisão
C06	2.200,00	Diretor do Depto. Administr./Financeiro

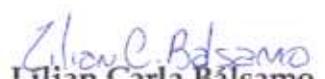
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2.002.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 04 de fevereiro de 2.002.

  
**Antonio Roque Bálamo**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
**Lilian Carla Bálamo**  
=Assessora de Gabinete=